



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (catorze) horas, foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e Dr. Abílio Francisco de Lima. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da d. Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carneiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Valente Filho, Deyse Aquiar Lobo, José Gonçalves Feitosa, Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a leitura e aprovação da Resolução referente ao Processo de nº 1/2449/16 Relator: Diogo Moraes Almeida Vilar. Foi sorteado o processo de Recurso de nº: 1/3225/16 Relator: Ricardo Valente Filho. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2110/2015 - Auto de Infração nº: 1/201508809. Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão condenatória exarada pela 3ª (terceira) Câmara de Julgamento, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a decisão paradigma, contrariamente à manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado que em sessão se manifestou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela câmara recorrida. O Conselheiro Valter Barbalho Lima votou pela improcedência da autuação haja vista que a infração capitulada refere-se à mercadoria sem documento fiscal, e não obrigação acessória.**

Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Ausente para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Fernandez Alonso Marques de Souza. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0982/2016 - Auto de Infração nº: 1/201601225. Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão condenatória exarada pela 3ª (terceira) Câmara de Julgamento, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a decisão paradigma, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que em sessão se manifestou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela câmara recorrida. O Conselheiro Valter Barbalho Lima votou pela improcedência da autuação haja vista que a infração capitulada refere-se à mercadoria sem documento fiscal, e não obrigação acessória. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Ausente para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Fernandez Alonso Marques de Souza. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 05 (cinco) de setembro do corrente ano, às 14 (catorze) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca ~~Marta~~ de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Avila Pereira
CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Valtér Barbalho Lima
CONSELHEIRO

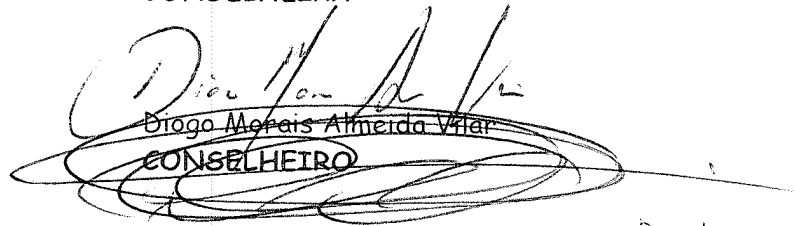

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Dayse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA

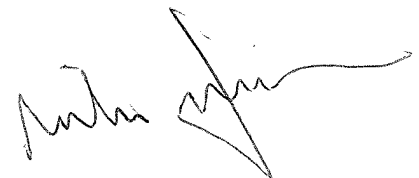

Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2018.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (catorze) horas, foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e Dr. Abílio Francisco de Lima. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Leilson Oliveira Cunha, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Rodrigo Portela Oliveira, Ricardo Valente Filho, José Gonçalves Feitosa e Diogo Morais Almeida Vilar. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com o sorteio do processo de Recurso de nº: 1/0854/10 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1980/2012 - Auto de Infração nº: 1/201204159. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheiro Relator: LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão condenatória exarada pela 2ª (segunda) Câmara de Julgamento, decidindo, com relação aos efeitos do Ato Declaratório nº 30/2010, que revogou o Parecer nº 178/2007, objeto do recurso extraordinário, declarar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a decisão paradigma, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que em sessão se manifestou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela câmara recorrida. Vencido o voto do Conselheiro Valter Barbalho Lima que votou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho, acompanhado do Dr. Almir Cardoso e Dr. Leonardo Amaral Silva. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1972/2012 - Auto de Infração nº: 1/201204156. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheiro Relator: LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão condenatória exarada pela 2ª (segunda)

Câmara de Julgamento, decidindo, com relação aos efeitos do Ato Declaratório nº 30/2010, que revogou o Parecer nº 178/2007, objeto do recurso extraordinário, declarar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a decisão paradigma, contrariamente à manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado que em sessão se manifestou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela câmara recorrida. Vencido o voto do Conselheiro Valter Barbalho Lima que votou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho, acompanhado do Dr. Almir Cardoso e Dr. Leonardo Amaral Silva. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Rereira
CONSELHEIRO

Jose Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

Diogo Morais Almeida Vilar
CONSELHEIRO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

Rodrigo Porteta Oliveira
CONSELHEIRO

Ata da 23ª Sessão Ordinária da Câmara Superior de 05 de setembro de 2018 – 14 h.

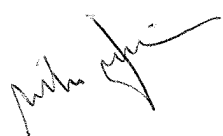


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2018.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente os Conselheiros-Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão, Rodrigo Portela Oliveira, Diogo Morais Almeida Vilar, Ágatha Louse Borges Macedo e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2985-2986/15 Relator: Valter Barbalho; 1/2930-2899-2770/15 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/354/16 Relator: Ricardo Valente Filho; 1/894/12 Relator: Filipe Pinho; 1/1530/15 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/178/16 Relatora: Ana Mônica F. Menescal; 1/1231-1232/15 Relator: José Wilame F. de Souza. Em seguida, a Presidente da Câmara Superior anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2937/2015 – Auto de Infração nº: 1/201515117. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PORTELA OLIVEIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira que votou pela manutenção da decisão condenatória recorrida, nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0290/2016 – Auto de Infração nº: 1/201519194. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PORTELA OLIVEIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira que votou pela manutenção da decisão condenatória recorrida, nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo de Recurso**

Extraordinário nº 1/0097/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518298. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ÁGATHA LOUISE BORGES MACEDO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira que votou pela manutenção da decisão condenatória recorrida, nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1984/2015 – Auto de Infração nº: 1/201507962. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ÁGATHA LOUISE BORGES MACEDO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para decidir pela extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a maio de 2010, com base no §4º do art. 150 do CTN, julgando pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em Sessão, entendeu pela aplicação do disposto no art. 173, I do CTN, confirmando a decisão exarada pela 1ª Câmara de Julgamento. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza e Francisco Wellington Ávila Pereira que seguiram o entendimento oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ágatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA

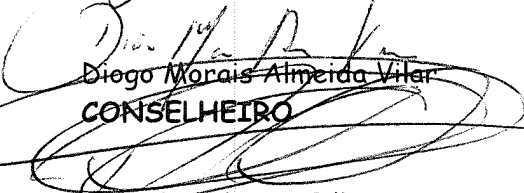
Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

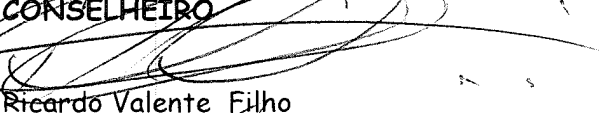

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

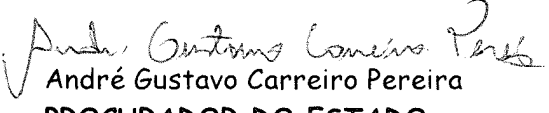

Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

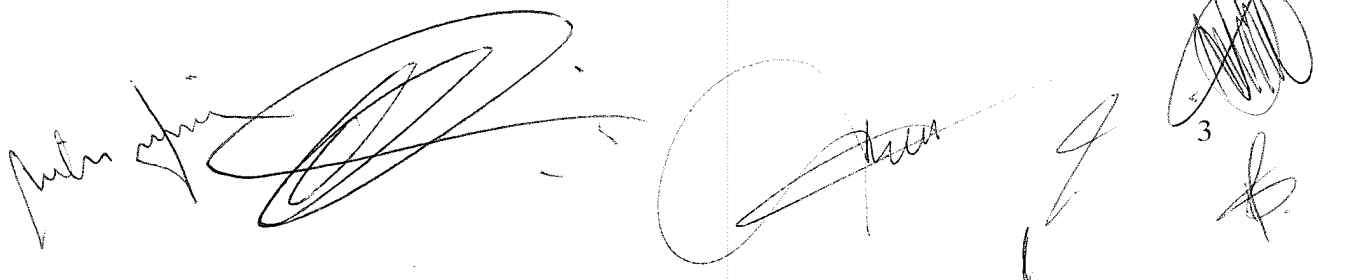
ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2018.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo, Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos Processos de nºs 1/1980/12 e 1/1972/12 Relator: Lúcio Flávio Alves. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 2/0004/2017 – Auto de Infração nº: 2/201702440. Recorrente: VAL-BAGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheiro Relator: LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de indeferimento proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, julgando pelo **DEFERIMENTO** do pleito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, manteve a decisão de indeferimento proferida pela Câmara recorrida. Vencido o voto da Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal que se manifestou conforme entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, pelo indeferimento do pedido. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente à Câmara Superior o representante legal da Recorrente, Dr. James Pimenta Lucena, acompanhado do Dr. Matheus Vasconcelos Landim e Dr. João Lucas de Oliveira Almeida que, em Sessão abdicaram de apresentação de sustentação oral do recurso interposto.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2995/2017 – Auto de Infração nº: 1/201702020. Recorrente: BEATRIZ TÊXTIL S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Após o relato do processo ora em julgamento, o nobre Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, representando o Estado do Ceará, neste órgão de Julgamento, antes de adentrar na questão de fundo do Recurso Extraordinário em apreciação, suscitou uma questão de ordem processual a seu ver, impeditiva da análise do mérito do presente recurso extraordinário. O Ilustríssimo Procurador assim pronunciou-se: *"Uma vez que a resolução recorrida oriunda da 3ª Câmara de Julgamento não julgou o mérito da autuação, tendo se limitado a afastar a decisão de extinção do processo proferida pelo julgador de primeira instância e, em estrita observância ao disposto na Lei 15.614/2014, em seu art. 85, a qual dispõe que: Quando a CJ não acolher a decisão de primeira instância que declarar a nulidade ou extinção, determinará o retorno do processo à instância singular para a realização de novo julgamento. Assim, como a decisão não adentrou no mérito da autuação para julgar pela sua procedência, parcial procedência ou improcedência, vez que não impôs a aplicação de qualquer penalidade ao recorrente, por força da disposição legal mencionada, torna-se inviável o julgamento do recurso extraordinário, sob pena de supressão de instância e de ofensa ao devido processo legal, e da ampla defesa e contraditório assegurada ao Estado do Ceará, um vez que não terá oportunidade de se insurgir contra a decisão da Câmara, através da eventual interposição de recurso extraordinário. Por outro lado, não haverá qualquer prejuízo com o chamamento do feito à ordem, com a remessa à primeira instância, pois após o julgamento do mérito pela primeira instância, o processo subirá à Câmara de julgamento, seja em reexame necessário, seja em recurso ordinário do autuado, possibilitando o enfrentamento do mérito pela Câmara de julgamento, ficando assegurado ao recorrente a interposição de novo recurso extraordinário, no caso da decisão colegiada ser contrária aos seus interesses"*. Com os fundamentos acima expostos, o Procurador requereu que preliminarmente fosse a questão devidamente analisada por este Colegiado. A Presidente aquiescendo com o pedido informou que, dado inclusive a importância e os fundamentos expostos pelo Procurador, iria colocar a questão em votação. Pois bem, a temática em debate foi amplamente discutida por esta Egrégia Câmara de Julgamento, fomentando calorosos debates. Ao final, em síntese, podemos colher duas teses que exsurgiram das discussões, quais sejam: Uma, no sentido de concordância com as razões trazidas pelo Procurador e outra em sentido contrário, sendo ressaltado a especificidade do caso em análise - não selagem da nota fiscal de saída, como uma conduta não mais antijurídica e para a qual foi revogado de forma expressa a penalidade, aliada ao fato de que, o retorno nos moldes do requerido pela Procuradoria, *in casu*, atentaria contra o princípio da segurança jurídica, uma vez que o contribuinte foi intimado da decisão, com informação do direito ao recurso extraordinário, como emanado do artigo 106 da lei nº 15.614/14. Por fim, ainda mencionou-se que na hipótese dos autos, atentar-se-ia contra o denominado princípio da economia processual. Submetida a preliminar levantada à deliberação, aderiram ao entendimento do nobre Procurador, os Conselheiros:.. Francisco Wellington Ávila Pereira (Relator Originário), José Wilame Falcão de Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal e Maria Elineide Silva e Souza. Manifestaram-se contrariamente ao então arguido pelo douto

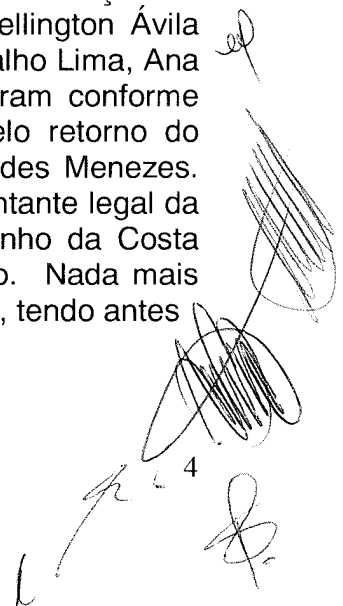
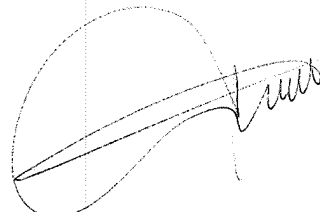
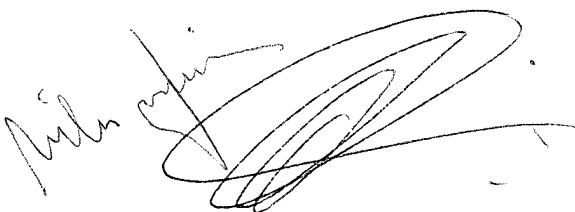
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right, some with a circled '2' below them.

Procurador, com os fundamentos acima expendidos os Conselheiros: Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo, Ricardo Valente Filho, Diogo Moraes Almeida Vilar, Rodrigo Portela Oliveira e Lúcio Flávio Alves. Neste cenário decide este Colegiado, por maioria de votos pelo não acatamento da questão prejudicial meritória trazida pelo Procurador e ato contínuo a Presidente colocou o processo para análise da questão de fundo. Por oportuno, urge reduzir a termo as manifestações abaixo, as quais reportam-se ora a preliminar suscitada, ora ao mérito da presente *quaestio*: O Conselheiro Lúcio Flávio Alves assim manifestou-se: “Quanto a questão de ordem levantada pelo representante da Procuradoria do Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, de que o processo deveria retornar à instância monocrática para novo julgamento em virtude de que quando no julgamento na 3ª Câmara não fora analisado o mérito da questão, violando o devido processo legal com a supressão de instância, com base no disposto no art. 85 da Lei nº 15.614/14, compreendemos que mesmo sendo a decisão de não acolhimento da “extinção do processo”, os fundamentos utilizados pelo relator são de mérito, entendendo ele que existe penalidade, em tese, a ser aplicada ao caso em questão, conforme excerto do voto: “Outrossim, outros tipos tributários, em tese, podem ser aplicados a descumprimentos de obrigações acessórias, tal como o art. 123, III, “d” da Lei nº 12;670/96. (...) Conclui-se que a conduta atribuída à Autuada pelo presente Auto de Infração ainda configura uma violação à legislação tributária do Estado do Ceará, podendo, em tese, ser-lhe aplicada penalidade prevista em Lei”. Portanto, nessa situação específica, a questão da extinção do processo por falta de interesse processual por inexistir penalidade para o caso, se confunde com o próprio mérito, ou seja, a existência ou não de penalidade para o caso de falta de selo na operação de saída interestadual. Assim, entendemos que no caso específico foi observado o devido processo legal, com a discussão da matéria de mérito nas instâncias administrativas.” O Conselheiro Ricardo Valente assim pronunciou-se: “Não tem como prevalecer o argumento da Procuradoria em vários aspectos. O argumento é de que o julgamento ora enfrentado, quando julgado por parte da Câmara Superior rejeitaria o direito do Estado em recorrer do mérito, e que estaria suprimindo este colegiado do princípio da ampla defesa, caçando o direito do Estado, o que nem de longe deve ser aceito, pois o Estado por meio da Procuradoria atuou em todas as fases processuais, sendo inclusive vencedora sua tese no 2º grau quando do julgamento da decisão recorrida. No entanto o contribuinte ingressou com RE por entender que a extinção persiste, não devendo ser apreciado o mérito da questão, alegando assim uma questão de ordem preliminar. No meu entender é absurdo o pedido do Estado quando, com sua tese, tenta aqui ceifar o direito dos conselheiros da Câmara Superior de analisar a questão preliminar de extinção. Estes conselheiros de última instância administrativa possuem o direito de votar se concordam com o retorno do processo ao 1º grau ou se entendem pela extinção, por entenderem que não se aplica o art 123,VIII, d, da Lei nº 16.258/2017 aos casos em que o contribuinte não sela a nota fiscal de saída, haja vista que a nova legislação excluiu essa penalidade, devendo lembrar a todos que a Lei é superior ao Decreto do ICMS nesse sentido. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira assim se manifestou: “Com a devida vênia, entendo que, no caso concreto, não houve a extinção da conduta acessória de aposição do selo fiscal de trânsito nas saídas interestaduais, posto que a norma cogente, expressa nos artigos 155 a 159 do RICMS,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a circular stamp with the number '3' on the right.

continua a existir. Nos termos estabelecidos pelo CTN a obrigação acessória decorre de legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas e são estabelecidas no interesse da arrecadação, possibilitando a fiscalização dos tributos de forma eficiente. Destaca-se ainda, que a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Entendo, ainda, que a penalidade aplicável fora alterada, sendo extinta aquela de caráter específico, porém há no ordenamento jurídico vigente, penalidade de caráter genérico, aplicável quando não ocorre o cumprimento das formalidades previstas no RICMS, donde destacamos a inserta no 123, VIII, "d" e a qual sugerimos como aplicação. Segundo Hans Kelsen, toda norma jurídica seja ela de qualquer natureza, contém não apenas a imposição da conduta em si (ordem jurídica positiva), mas igualmente uma sanção para a hipótese de descumprimento (ordem moral positiva) e também pelo seu cumprimento. Não pode o Estado exercer seu poder de organização e controle se as normas, em seu âmbito constituídas, não possuem sanção por descumprimento". Para o Conselheiro José Willame Falcão de Souza: "A decisão proferida na resolução recorrida, que é pelo retorno dos autos a instancia singular foi dada em face do não acolhimento da extinção prolatada na 1ª instancia. Com efeito, em situação dessa natureza, determina o art. 85 da lei 15.614/14 que o processo retorne a instancia singular para novo julgamento e foi esse mandamento legal que fundamentou a decisão recorrida. Diante desta previsão legal, voto no sentido de que o processo retorne a instancia singular, ratificando desse modo, a resolução recorrida". Após as manifestações acima descritas, os membros da Câmara Superior apresentaram como **Decisão**: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e art. 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão que decidiu pelo retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento, exarada pela 3ª (terceira) Câmara, declarando a **EXTINÇÃO** processual, nos termos da resolução paradigma, em razão de falta de interesse processual, nos termos do art. 87, I, "e" da Lei nº 15.614/14, entendendo que a nova redação dada ao art. 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96 através da Lei nº 16.258/17 exclui por completo a punibilidade na hipótese de saída de mercadorias para outros estados sem a aposição do selo fiscal de trânsito no respectivo documento fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao entendimento do representante da d. Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira (Relator Originário), José Wilame Falcão de Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal e Maria Elineide Silva e Souza que votaram conforme entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, pelo retorno do processo à primeira instância. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Isaac Sandro Pinheiro Andrade. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão recebeu, em Sessão, o processo para a lavratura da Resolução. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes



4

convocado os membros da Câmara Superior para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elneide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA

Rodrigo Partela Oliveira
CONSELHEIRO

Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO